



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

2024/2027

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação	2
Artigo 2º - Composição	2
Artigo 3º - Competências	3
Artigo 4º - Deveres do Conselho Administrativo	3

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - Reuniões	4
Artigo 6º - Convocatórias	4
Artigo 7º - Sistema de Votação	5
Artigo 8º - Atas de Reunião	5
Artigo 9º - Delegação de Competências	6
Artigo 10º - Convite a Outros Elementos	6
Artigo 11º - Decisões inadiáveis	6
Artigo 12º - Duração do Mandato	6
Artigo 13º - Deliberações	7

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Omissões	7
Artigo 15º - Alteração ao Regimento	7
Artigo 16º - Revisão do Regimento do Conselho Administrativo.....	8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

De acordo com o artigo 105º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio, os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no referido diploma, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno.

Este regimento cumpre o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 18/2023/A, de 31 de maio, Secção V, Conselho Administrativo, artigos 80º, 81º, 82º e 83º.

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária de Velas tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo que preside, nomeadamente – Vítor Manuel da Assunção Bernardes;
 - b) A Vice-Presidente do Conselho Executivo, para o efeito designada pelo Presidente, nomeadamente – Maria de Lurdes da Conceição Sousa Bettencourt;
 - c) A Coordenadora Técnica dos serviços de administração escolar, para exercer funções de secretária, nomeadamente – Cristina de Fátima da Silveira Ferreira.

2. Nas suas faltas e impedimentos por períodos superiores a 30 dias, a coordenadora técnica é substituída pelo assistente técnico adstrito à área da contabilidade, nomeadamente – Luís Alberto Goulart Cunha da Silveira.

Artigo 3º

Competências

1. Ao conselho administrativo compete, nomeadamente:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual, de acordo com o disposto na legislação aplicável e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia de escola;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.
2. O conselho administrativo pode delegar no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.
3. O conselho administrativo pode delegar em qualquer um dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa do orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas.

Artigo 4º

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo.
2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas.
3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados.
4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Reuniões

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, obrigatoriamente até ao dia dez. Em cada reunião é acordado a data, local e hora da reunião seguinte, funcionando, como data de referência, as datas que integram o calendário escolar da Escola Básica e Secundária de Velas, igualmente acordado em reunião deste conselho, nas matérias que lhe dizem respeito.
2. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.
3. As deliberações emanadas da reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.
4. As deliberações emanadas da reunião aplicar-se-ão a partir do dia seguinte ao término da mesma ou em conformidade com o calendário aprovado especificamente para esse efeito e aprovado em conselho administrativo.
5. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, salvo deliberação em contrário, a título excecional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 6º

Convocatórias

1. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.
2. As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo são comunicadas aos restantes membros deste conselho pelo respetivo Presidente, com uma antecedência mínima de 24 horas.
3. Em caso de impedimento do Presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

4. A ordem de trabalhos será a que se segue, podendo no entanto, ser adicionados outros assuntos mediante aprovação de, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Administrativo:

Primeiro Ponto: Fiscalizar as portarias e transferência de receitas recebidas na conta bancária desta Unidade Orgânica;

Segundo Ponto: Aprovar os Balancetes e Mapas de Execução Física e Financeira;

Terceiro Ponto: Autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos nas situações em que se aplica;

Quarto Ponto: Fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;

Quinto Ponto: Aprovar as reconciliações bancárias elaboradas pela Coordenadora Técnica;

Sexto Ponto: Outros assuntos relevantes para a gestão administrativa e financeira da Escola Básica e Secundária das Velas.

Artigo 7.º

Sistema de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal e far-se-ão por braço levantado.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

Artigo 8.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata que será assinado por todos os presentes.
2. A elaboração da ata será da responsabilidade da Coordenadora Técnica.
3. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas ao Presidente nos termos da lei.

Imp
ef
Abas

Artigo 9º

Delegação de Competências

O Conselho Administrativo delega a competência de fiscalizar a cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade na Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 10º

Convite a outros elementos

1. O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o assistente técnico afeto à tesouraria, o assistente técnico afeto à ASE, outros assistentes técnicos dos serviços de administração escolar, membros ou assessores do Conselho Executivo.
2. As convocatórias referidas no número anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 11º

Decisões inadiáveis

As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas, podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte do Conselho Administrativo.

Artigo 12º

Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Presidente.

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.
2. O Conselho Administrativo é órgão que toma a decisão de contratar, aplicando o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
3. A entidade adjudicante das compras públicas é a Escola Básica e Secundária das Velas, com sede na Rua Dr. Machado Pires – 9800-548 – Velas, com o contribuinte n.º 672002434.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Omissões

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 15º

Alteração ao Regimento

1. Qualquer membro deste conselho pode, a qualquer altura, propor alterações ao presente regimento.
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples do Conselho Administrativo.

Artigo 16º

Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

1. O presente regimento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua aprovação e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da unidade orgânica, ou quando a legislação assim o indique.
2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços de Administração Escolar.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo em 04 de julho de 2024

O Presidente



(Vítor Manuel da Assunção Bernardes)

A Vice-Presidente



(Maria de Lurdes da Conceição Sousa Bettencourt)

A Secretária



(Cristina de Fátima da Silveira Ferreira)

